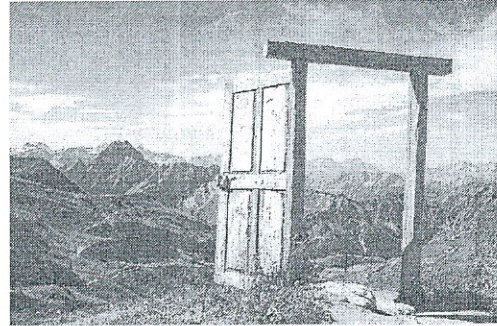


Ata da 143ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação. Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, conforme publicação em Diário Oficial, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Educação, no auditório do Cais Santista para cumprimento do seguinte Ordem do Dia: Leitura e aprovação da ata anterior. Expediente: Proposta de Projeto de Tecnologia para Educação Inclusiva e assuntos gerais. A Senhora Presidente iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e colocando a ata anterior para aprovação sendo aprovada por unanimidade. Em seguida apresentou o Projeto de Tecnologia para Educação Inclusiva:

## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



## Atendimento Domiciliar em Santos portas abertas para o mundo!!!



## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O artigo 214 da Constituição Federal afirma que as ações do Poder Público devem conduzir à universalização do atendimento escolar. Entretanto, diversas circunstâncias podem interferir na permanência escolar ou nas condições de construção do conhecimento ou, ainda, impedir a frequência escolar, temporária ou permanentemente.



## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assevera que, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino (art. 5º, § 5º), podendo organizar-se de diferentes formas para garantir o processo de aprendizagem (art. 23). Dentre as circunstâncias que exigem formas alternativas de acesso e organização do ensino, estão aquelas que caracterizam a produção intelectual no campo da educação especial. Para os educandos com deficiência, os sistemas de ensino deverão assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades (art. 59).



## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Na impossibilidade de frequência à escola, durante o período sob tratamento de saúde ou de assistência psicossocial, os educandos necessitam de formas alternativas de organização e oferta de ensino de modo a cumprir com os direitos à educação e à saúde, tal como definidos na lei e demandados pelo direito à vida em sociedade.

O Artigo nº24 da Convenção da ONU dos Direitos das Pessoas com Deficiência determina que:

- 2.a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional...
- c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas
- d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação
- e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.



## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Portaria nº90/2013

Dispõe sobre as diretrizes operacionais para o Atendimento Pedagógico Domiciliar

**Art. 2.º** Considerar como público-alvo para Atendimento Pedagógico Domiciliar alunos que apresentem dificuldades de acompanhamento das atividades curriculares por limitações específicas decorrentes de condições crônicas, cuja condição clínica ou exigências de cuidado em saúde interfiram na permanência escolar ou ainda que impedem a frequência escolar permanente.

**Parágrafo único** - O Atendimento Pedagógico Domiciliar deverá garantir o direito à educação e a formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, assegurando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para atender às necessidades destes alunos





## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Cumprir o atendimento pedagógico domiciliar, elaborar estratégias e orientações para possibilitar o acompanhamento pedagógico-educacional do processo de desenvolvimento e construção do conhecimento de crianças, jovens e adultos matriculados nos sistemas de ensino regular, no âmbito da educação básica e que encontram-se impossibilitados de frequentar escola, temporária ou permanentemente e, garantir a manutenção do vínculo com as escolas por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração ao seu grupo escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral.

## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atualmente, 12 alunos são atendidos no Município de Santos. Todos estão regularmente matriculados em unidades escolares.

Para realização deste atendimento é essencial:

- Participação e aceitação da família;
- Adaptação do ambiente domiciliar;
- Adaptação de recursos pedagógicos;
- Interação constante com a escola;
- Professores com perfil adequado para atuação



Lançamento da Revista Educação na 26ª Semana de Educação Paulo Freire Outubro de 2014

Foto:

Secretária de Educação:

Venúzia Fernandes

Secretária Adjunta:

Audrey Kleys

## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

UME 28 de Fevereiro  
Aluna: Jamily Andrade  
3º ano A  
Professora: Érika

A síndrome de Guillain-Barré é uma doença grave que ocorre quando o sistema de defesas (imunológico) do corpo ataca parte do sistema nervoso por engano. Isso leva à inflamação dos nervos, que provoca fraqueza muscular.



## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL





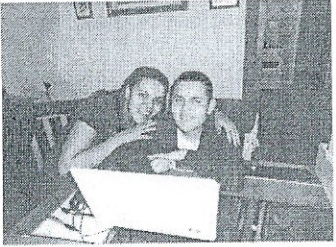


**Nunca diga nunca o dedicado a aluno especial**  
 Projeto de educação desenvolvida por alunos de educação com deficiência

**Memória Santista Santos também teve seu pelourinho. Altiús, dois.**

Em São Carlos, o Pelourinho de São Carlos, o Pelourinho de São Carlos, o Pelourinho de São Carlos...

**SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



UME: Barão do Rio Branco  
 Aluno: Rafael de Andrade Farias  
 5º ano D  
 Professora: Maria Emília  
 Distrofia muscular de Duchenne e causada por um gene defeituoso da distrofina (uma proteína dos músculos). Entretanto, ela normalmente ocorre em pessoas sem um histórico familiar conhecido da doença. Devido à forma em que a doença é herdada, os homens têm maior probabilidade de desenvolver os sintomas do que as mulheres.

**SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Acompanhamento constante da SEDESP



**SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



UME: Auxiliadora da Instrução  
 Aluno: Gabriel Hora  
 Professora: Mônica  
 4º ano D

**Miopatia Miotubular**  
 É uma doença neuromuscular hereditária definida por numerosos núcleos distribuídos centralmente na biopsia muscular e características clínicas de uma miopatia congênita.  
 Foto: Gabriel e sua família. Pais presentes e participativos!!!!

**SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



**SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

U.M.E PROFº ANTÔNIO DEMÓSTENES DE SOUZA BRITTO  
 Aluno: Leonardo Carrasco Gomes  
 3º ano A  
 Professora: Luciana

Início do atendimento domiciliar



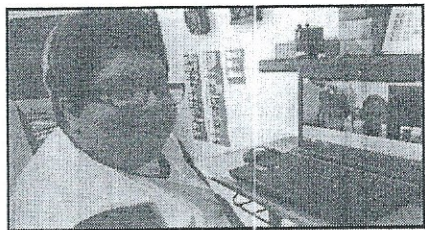
Processo de aprendizagem





## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

### Conexão SKYPE

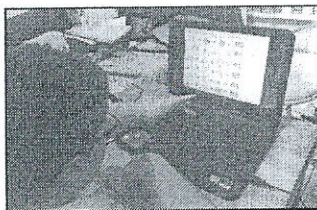


A tecnologia possibilitando a integração favoreceu do a inclusão social. Uma ferramenta importante na conquista da autonomia.



## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O computador é uma ferramenta fundamental para alunos com necessidades educacionais especiais na construção do conhecimento e na aquisição da linguagem escrita e oral.



O iPhone, tablet e notebook, são estratégias que ampliam as possibilidades de interação com a cultura escrita.



## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

A borboleta foi o início de uma transformação. No mundo das cores e imaginação Léo viveu uma metamorfose, coincidentemente a figura é símbolo da PWS. A borboleta primeiro vive em um casulo, para depois voar bem alto.



## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

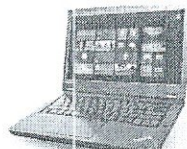
A transformação para uma vida muito melhor



## SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

•Solicitação de 10 (dez) Notebooks para uso no atendimento domiciliar.

•Valor de mercado: entre R\$2.500 a R\$ 4.575,00 (cada)



SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO  
ESPECIAL

- Secretaria de Educação de Santos
- SEDESP – Seção de Educação Especial
- (13) 3211-1818 ramais: 1969 ou 1952

E-mail: sedesp@santos.sp.gov.br



Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos. A presente Ata vai assinada por mim Trícia Christine Schepis que secretariei os trabalhos e pela Senhora Presidente Eva Cristina de Carvalho Souza Mendes se conforme.